

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CES Nº 2010/78 (Reautuado em 13/08/79)

INTERESSADO: VIRGÍLIO TOFFOLI

ASSÜLJTO : Contrato do interessado para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau da FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 007/80 - CTG - APROVADO EM 16 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretoria da Faculdade de Ciências e Letras do Bragança Paulista indica a este Conselho o nome de Virgílio Toffoli para lecionar as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado já mereceu Parecer favorável deste Conselho para lecionar as disciplinas propostas. (Parecer CEE nº 603/79).

O artigo 8º da Deliberação CEE 8/76 diz:

"A aprovação concedida ao Professor, pelo Conselho Estadual de Educação, será válida, para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino dentro do sistema, para cursos de igual natureza.

Parágrafo único: Nestes casos, a Escola comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 dias, a admissão do Professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário, exigidas pelo artigo 5º desta Deliberação."

A Direção da Escola juntou a grade horária às fls. 50 do Parecer.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento de que Virgílio Toffoli, autorizado pelo Parecer CEE 603/79 a lecionar as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, lecionará essas disciplinas nos cursos de Histó-

ria e Ciências com habilitação em Química, daa Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, na categoria de Professor I.

São Paulo, 21 de novembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gambá, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente